LEI Nº 1.521 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.482/2010 que autorizou permuta de bens imóveis públicos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o imensurável número de usuários dos serviços do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a necessidade de construir em nosso município uma sede própria da autarquia, onde haverá maior comodidade e acessibilidade aos cidadãos.

Art. 1º - O artigo 3º (terceiro) da Lei n.º 1.482/2010 que autorizou permuta de bens imóveis públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A permuta será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Parágrafo único: O município renuncia aos valores excedentes que sejam apurados em seu favor nas avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município e pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 23 de dezembro de 2011.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal